LEI Nº 3.307, DE 30 DE JULHO DE 2008

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JAIARA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Jaiara, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de agosto.

Art. 2º. A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Anápolis.

Art. 3º. O Dia Municipal da Jaiara destina-se a realização de eventos alusivos às comemorações da criação da Vila Jaiara, marco do desenvolvimento da região norte do Município de Anápolis.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal adotar o dia 21 de agosto ou, conforme lhe convier, a semana que integra a data, para adicionar em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de eventos festivos, além de realização de manifestações artísticas, culturais, cívicas e esportivas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 30 de julho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO